



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 32.ª DA REPÚBLICA — N. 16.624

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

DECRETO N. 636 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

Dá nova redação ao art. 66 do Regulamento do Ensino Normal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em consideração as sugestões feitas pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 3894, de 27 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 66 do Regulamento do Ensino Normal baixado com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947, passará a ter a seguinte redação: O curso de formação de Professor Primário, a partir de 1951, será dado em três (3) anos de estudos, nos termos do art. 8.º da Lei Orgânica do Ensino, que tem a seguinte seriação:

1.ª série — Português. 2) Matemática. 3) Física e química. 4) Anatomia e fisiologia humana. 5) Música e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação física, recreação e jogos.

2.ª série — Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.

3.ª série—Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Prática do ensino. 9) Educação Física, recreação e jogos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel Hélio Mota Gueiros, ocupante do cargo de Pro-

motor Público do interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de dezembro corrente a 20 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Antônio Martins Gaspar, extranumerário - contratado, para exercer a função de Escriurário, na Colônia

do Prata, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastiana dos Santos Amorim, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de "Enfermeira Visitadora", do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 2, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone. 8233

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone. 4201

Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Anual .. 240,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez .. 400,00
Semestral .. 120,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso .. 1,00	Repetição .. 120,00
Número atrasado, por ano .. 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Anual .. 260,00	Por vez .. 5,00
Semestral .. 130,00	
Exterior:	
Anual .. 360,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 3 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 636, de 30 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 29 de dezembro de 1950

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 25 e 28 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS—Diretoria Geral — Portarias ns. 1 e 3 de 2 e 6 de janeiro de 1951 — Escala dos Serviços para abertura das Contas Correntes para o exercício de 1951 e 1952

COMISSÃO ESTADUAL DE PREÇOS — Portarias n. 1 de 4 de janeiro de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 1.ª Conferência do Tribunal Pleno realizado no dia 3 de janeiro de 1950 — Jurisprudência

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 17/5/50

Ofícios:

N. 22, do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Faz proposta) — Ao Sr. Dr. Chefe do S. P.

Em 6/9/50

N. 88, do Colégio "Gentil Bittencourt" (Pedido de material — alimentação) — Ao S. M., para atender.

—N. 871, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de João Climaco dos Reis, diarista — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 570, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1153, de Luiza Costa, servente, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" — prorrogação de licença) — Ao S. P., para o ato.

Em 8/9/50

N. 326, da Escola Profissional "Lauro Sodré"—Arquive-se.

—N. 84, da Faculdade de Direito do Pará — Arquive-se.

—N. 314, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Arquive-se.

Em 9/9/50

N. 274-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1489, de Alcides Santos, adjunto de professor no Educandário "Magalhães Barata" — pedido de exoneração) — Ao Serviço do Pessoal.

—N. 2546, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1482, de Guiomarina Célia Bandeira, professora em Acará — aposentadoria) — Ao S. P., para dizer.

—N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Pedro José de Brito para exercer o cargo de escrivão em substituição) — Ao S. P., para atender.

—N. 2596, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1483, de Lucimar Rodrigues Pantoja, servente, com exercício no grupo escolar, em Icoaraci — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 2597, do Departamento de Educação e Cultura (Mapas do Brasil) — Ao D. F., para dizer.

Em 22/9/50

Petições:

1568 — Hans Schwartz, comerciante nesta cidade (Encaminhamento de processo de naturalização) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E.

1571 — Cristina Sousa Santos (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Ao Gabinete Governamental.

1572 — Maria Joana da Silva (Pedido de vaga gratuita na E. P. "Lauro Sodré") — Ao Gabinete Governamental.

Ofícios:

S/n, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (Capeando a petição n. 1226, de Augusto Burlamaqui Freire, assistente judiciário-auxiliar — pedido de nomeação) — Arquive-se.

—N. 1152, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Presta informação) — Arquive-se.

—N. 2764, do Departamento de Educação e Cultura (Apresentação de professora) — Acusar.

Em 23/9/50

N. 2805, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1501, de Domingas dos Santos Loureiro, professora em Chaves — pedido de pagamento de um crédito) — Ao D. F.

—N. 93, do Colégio "Gentil Bittencourt" (Pedido de pagamento) — Ao D. F.

—N. 3195, do Hospital Juliano Moreira (Pagamento de hospitalização de Osmarina Dias Cardoso) — Ao D. F.

—N. 406, do Centro de Saúde n. 2 (Pedido de material) — Ao D. F.

—N. 98, da Faculdade de Direito do Pará (Capeando a petição n. 1525, de Yvette Marques, professora do Estado servindo naquela Faculdade — pedido de nomeação) — Ao S. P., para dizer.

—N. 277, do Serviço de Cadastro Rural (Cobrança de taxa de Cr\$ 0,50 sobre quilo de borracha não licenciada) — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, para dizer, com a possível brevidade.

—N. 704, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (Anexo uma relação dos telegramas taxados durante o mês de agosto último) — Ao D. F.

—N. 385, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" (Anexo uma relação sobre pedido de gêneros) — Ao D. F.

—N. 616, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 768, do D. F., anexo um telegrama em que o escrivão da coletoria de Prainha solicita licença-saúde) — De acordo. Ao D. F., para dar ciência ao interessado da exigência do S. P.

—N. 572, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1381, de Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo — licença-saúde) — De acordo. Ao S. P.

—N. 588, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1474, de Delzuite Pereira Freire, professora em Santarém — licença-saúde) — Sim. Ao S. P.

Em 25/9/50

N. 41-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Comunicação) — Acusar.

—N. 1747, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo cópia autêntica do telegrama de Nagib Mutran—Marabá)— Acusar, adiantando que o Governo encaminhou o expediente ao Dr. Chefe de Polícia para as providências necessárias.

—N. 1663, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo cópia de telegrama de Amadeu Barbosa — Vigia) — Acusar, esclarecendo que o Governo telegrafou ao Delegado de Polícia da Vigia, solicitando informações.

—N. 1777-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo cópia autêntica de telegrama da Delegacia de Polícia de Marabá) — 1.º Acusar o recebimento. 2.º Enviar cópia autêntica ao Sr. Presidente do T. R. E.

—N. 1149-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Manoel Mendes Luiz de Abreu, de nacionalidade portuguesa) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E.

—N. 1150-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 277, do mesmo — processo de naturalização do cidadão José Serruya Benzaquem, de nacionalidade marroquina, residente em Santarém) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E.

—N. 434, do Departamento Estadual de Estatística — Ciente. Arquite-se.

—N. 91, do Hospital Domingos Freire (Pagamento de hospitalização de Osvaldo Sousa) — Ao D. F.

—N. 2814, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1052, de Raimunda Marques Corrêa, professora em Icoaraci — efetividade) — Ao S. P., para o ato.

—N. 679, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1526, de Iroleide Miranda Fonseca, professora em Araticú — prorrogação de licença) — Sim. Ao S. P.

—N. 677, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1548, de Dayse Barbosa da Costa, professora no Grupo Escolar "Benjamin Constant" — licença) — Ao D. E. C.,

para dizer, tendo em vista a informação do S. P.

—N. 286-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Alberto Cristo Teixeira, para o cargo de escrivão de polícia em Salinópolis) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E.

—N. 1148-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Casimiro Noboru Yamanouth, de nacionalidade japonesa) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

—N. 678, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1445, de Esídia Godot de Attademo, estatístico-auxiliar — pedido de efetividade) — De acordo. Dê-se ciência à interessada e archive-se, em seguida.

Em 29/9/50

N. 696, do Serviço do Pessoal (Comunicação sobre o afastamento de funcionário — Santarém) — Ao D. F. para dizer, tendo em vista o parecer do S. P.

—N. 2851, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1242, de Bernardino de Sena Chagas, residente em Mosqueiro — pagamento de aluguel de casa onde funciona escola estadual) — Ao D. F.

—N. 958, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1594, de Mário Yacê Pacheco, polícia sanitário — licença especial) — Ao S. P., para exame e parecer.

—N. 0902, da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, Rio (Capeando a petição n. 0150, de Nerina Sousa — tempo de serviço de ex-servidor) — Ao Serviço Público.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Ferreira Bentes, Contabilista "R", lotado na Contadoria do Estado e Alarico Alves Monteiro, Contador "R", servindo na Divisão de Despesa deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço dos valores existentes na Tesouraria do Presídio "São José", bem como, ao inventário de todos os bens existentes no mesmo, cujos serviços deverão executar fora do horário do expediente de suas repartições, apresentando em seguida, a esta Diretoria Geral, circunstanciado relatório.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 3 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários com exercício na Divisão de Despesa, deste Departamento, João Lima, Celina Barata Pires, Dionísio Faria Maciel, Risoleta Soares Carneiro, Demétrio Farias, Claudionor Cardoso, Airtton Alencar Araripe, José Gomes Filho, Miguel Machado, Irene Figueiredo, Antônio Chaves, Maria Carmen e Zenaide Braga para, sob a chefia do Sr.

José Maria Bomfim de Almeida, chefe da 1.ª Seção, procederem à abertura dos livros de contas correntes, para servirem nos exercícios de 1951 e 1952, de conformidade com a escala organizada e apresentada pela Chefia da mesma Seção.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 2 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor Geral

PORTARIA N. 3 — DE 6
DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições, e tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, em 2 do corrente, no expediente originado por uma comunicação do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, a respeito da ausência, sem motivo justificado, do funcionário José Maria do Nascimento, lotado naquela repartição,

RESOLVE:

Designar os funcionários deste Departamento Arnaldo Marques do Couto, Isaac Ramiro Bentes e Alvaro Moacir Ribeiro para, sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo, a fim de apurar-se a veracidade dos fatos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, 6 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Escalas dos Serviços para aberturas das Contas Correntes para o exercício de 1951 e 1952

João Lima, Celina B. Pires, Dionísio Maciel e Ri-soleta S. Carneiro — Executivo — Exação e Fiscalização Financeira — Judiciário — Ensino Primário — Saúde Pública e Segurança Pública.

Demétrio Farias e Claudionor Cardoso — Executivo — Instrução Pública — Utilidade Pública — Agricultura e Fomento — Serviços Industriais.

Airton Araripe e José Gomes Filho — Inativos em geral.

Miguel Machado, Irene Figueiredo, Antônio Chaves, Maria Carmen e Zenaide Braga — Interior em geral.

Belém, 3 de janeiro de 1951.

(a) **José Maria Bomfim de Almeida**

SERVIÇO DO MATERIAL

Escala de férias do Serviço do Material do Departamento de Finanças, para 1951, de acordo com os arts 140, § 2.º e 142 §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/941.

Cândido Passos da Silva — De 15/1 a 3/2.

Bráulio de Matos Cavalcanti — De 5/2 a 24/2.

Pércio Franklin de Sousa — De 9/4 a 28/4.

Alexandre de Almeida Trindade — De 11/6 a 30/6.

Alberto de Barros Simões — De 9/7 a 28/7.

Otacílio Paraguassú da Rocha — De 6/8 a 25/8.

Amicítia de Jesús da Costa Xavier — De 10/9 a 29/9.

Oswaldo Rodolfo dos Santos — De 8/10 a 27/10.

Lauro Jolão das Neves — De 5/11 a 24/11.

José Euclides de Oliveira Bastos — De 10/12 a 29/12.

Oscar Nicolau da C. Lauzid

Diretor geral

COMISSÃO ESTADUAL DE PREÇOS

C. E. P.

* PORTARIA N. 1 — DE 4 DE JANEIRO DE 1951

Tenente-Coronel Artur de Sousa Vieira, Presidente da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista o § 2.º e alínea sexta da regulamentação da C. C. P.,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços para a venda de Whisky, Cerveja, Guaraná e outros refrigerantes durante a quadra carnavalesca do corrente ano:

— Nos botequins, bares, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos congêneres:

	Cr\$
Whisky, dose	15,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	8,00
Brahama extra	10,00
Guaraná (garrafa) natural ou gelado	2,50

— Nos hotéis, dancings, cabarés, inclusive o Amazon Bar, Tropical Bar, grandes Clubes, Sociedades do perímetro urbano, cafés e bares que têm palco, nos dias de "show":

	Cr\$
Whisky, dose	20,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	12,00
Brahama extra	12,00
Guaraná (garrafa) natural ou gelado	4,00

— Nos chamados pequenos Clubes, Sociedades e festas com entradas pagas, no perímetro suburbano:

	Cr\$
Whisky, dose	20,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	10,00
Brahama extra	12,00
Guaraná (garrafa)	3,00

§ 1.º Os estabelecimentos acima enumerados deverão afixar em lugar visível uma taboleta com os preços da tabela.

§ 2.º O freguês não é obrigado a aceitar doses de batatas fritas, queijos, etc., impostas pelos vendedores com o fim de majorar os preços das bebidas.

Art. 2.º Nas fábricas e depósitos de bebidas continuam com os mesmos preços, atualmente em vigor, a saber:

	Cr\$
Whisky — Caixa Cr\$ 2.500,00	
Cerveja Brahama — grade Cr\$ 134,00	garrf. 5,60
Cerveja Brahama extra, grd. Cr\$ 156,00	garrf. 6,50
Antártica ou com	
Faixa Azul — caixa Cr\$ 280,00	garrf. 5,90

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa diária desta Capital.

Cumpra-se e publique-se.

Ten.-Cel. Artur de Sousa Vieira
Presidente

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 3

Edital n. 3 — Grupo n. 3

Concorrência administrativa para fornecimento de combustíveis, material de lubrificação e limpeza de máquinas necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 29 de janeiro de 1951, às nove (9) horas, no Escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de combustíveis, material de lubrificação e limpeza de máquinas, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopes serão ainda abertos diante de todos os con-

correntes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecidos, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA—Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2.^a — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 19|31|03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão

uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a ... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifa-

do. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almojarifado.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal

em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 4

Edital n. 4 — Grupo n. 4

Concorrência Administrativa para fornecimento de materias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de janeiro de 1951, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A concorrência será presidida pelo Senhor Edgar Tavora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas com suas

assinaturas ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia

9 de janeiro do corrente

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 25|31|03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para CADA UNIDADE, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empastada. Se nenhum deles qui-

ser, porém, fazer tal abatimento proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda, a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almojarifado da Estrada.

DECIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA-TERCEIRA — A relação dos matemas a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DECIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BELÉM

Aforamento de terras

Euclides Comarú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Mansueto Ferreira de Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 506, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março para onde faz frente e Rua Curuçá, Av. Ferreira Pena de onde dista 96m,70 e Trav. Manoel Evaristo; Limita-se à direita com o imóvel n. 96 e à esquerda o de n. 94; medindo de frente 4m,60 por fundos de 77m,90, área de 358m²,34; aos fundos do terreno, numa extensão de 24m,00, há apenas travões de cerca.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regula-

mentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tanto o que, não será aceite preferido ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1950. — (a) Euclides Comarú, secretário geral.

(Dias 24|12|50; 8 e 24|1|51)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Pinto Filho, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid

Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odíveas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid

Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.210

1.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 3 de janeiro de 1951, sob a presidência do sr. Desembargador Maurício Pinto.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça presentes os Srs. Desembargadores Maurício Pinto, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. Lourenço Paiva, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ta da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

Parte Administrativa

O Sr. Desembargador presidente formula aos seus ilustres pares votos de prosperidade no decorrer do corrente ano.

Em seguida, comunica que, de acôrdo com o Regimento do Tribunal e a Lei n. 189, de 20 de dezembro de 1949, se ia proceder à eleição para o provimento do cargo de Presidente, vice-dito e Corregedor Geral da Justiça, tendo convidado os Srs. Desembargadores Antonino Melo e Sílvio Pélico para escrutinadores. Organizadas as chamas, pelo

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

senhores desembargadores e conferidas as cédulas com o número de juizes presentes — 9 — foram procedidas às apurações, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Des. Arnaldo Valente Lobo, 5 votos; Augusto R. de Borborema, 2 votos; Jorge Hurley, 1 voto; Curcino Silva, 1 voto.

Para Vice-presidente:

Des. Nogueira de Faria, 5 votos; Antonino Melo, 2 votos; Curcino Silva, 1 e nulo 1.

Para Corregedor Geral da Justiça:

Des. Ignácio Guilhon, 8 votos e Antonino Melo, 1.

Com o resultado acima o Desembargador Maurício Pinto declarou eleitos para exercerem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Corregedor Geral da Justiça os Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Nogueira de Faria e Ignácio Guilhon, respetivamente. Após a proclamação, o desembargador Maurício Pinto leu circunstanciado e minucioso relatório das atividades do Tribunal durante o seu mandato, convidando, em seguida, o Desembargador Arnaldo Lobo a assumir a Presidência, transmitindo-lhe por essa

ocasião as respectivas funções. O Desembargador Arnaldo Lobo, comovido, agradece a seus pares a confiança em si depositada para exercer as funções de presidente da nossa mais alta Côrte Judiciária, declarando que tudo faria para corresponder aquela confiança a fim de elevar cada vez mais o conceito do Poder Judiciário do Pará, dentro e fora do Estado.

Ainda com a palavra o Desembargador Arnaldo Lobo propoz que fosse consignada em ata um voto de aplauso ao Desembargador Maurício Pinto pelo desempenho dêste magistrado como Presidente do Tribunal. Tal voto foi unanimemente aprovado a êle associando em nome do Ministério Público o Dr. Lourenço Paiva, Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Em virtude da natureza da sessão, do adiantado da hora, foram todos os julgamentos de "habeas-corpus" e reclamações adiados para a próxima conferência do Tribunal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi,

ACÓRDÃO N. 20.505.

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Raimundo Orlando Pinheiro e Enid Jesuila Pereira Pinheiro.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que são apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e apelados, Raimundo Orlando Pinheiro e Enid Jesuila Pereira Pinheiro.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada à vista do processo de desquite terobedecido os dispositivos legais conforme se verifica do exame feito nos autos e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente—**Jorge Hurley**, relator — **Maroja Neto**—**Augusto R. de Borborema**, com restrições. Fui presente, **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 27 de março de 1950 —**Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.506

Recurso do "habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente — Justo Vieira dos Santos.

Recorrido — O Juiz de Direito interino da Comarca.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" preventivo, da Comarca de Monte Alegre, em que são recorrente o Juiz de Direito interino da Comarca.

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em conceder, por unanimidade, o "habeas-corpus" preventivo requerido à vista do ato de violência praticado pelo delegado de polícia de Monte Alegre mandando conduzir preso o paciente Justo Vieira dos Santos por dois guardas policiais do destacamento local, os quais somente não levaram o preso até ao xadrez do posto policial por ter o mesmo paciente penetrado no prédio da Prefeitura Municipal onde se encontrava o Juiz de Direito interino que relaxou essa ordem de prisão.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Jorge Hurley**, relator — **Maroja Neto** — **Augusto R. de Borborema**. — Fui presente, **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.507

Agravamento de Marabá

Agravante — Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Agravada — Maria Brito.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumentos vindos da comarca de Marabá, em que é agravante — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, e agravada — Maria Brito, etc..

I — A especie dos presentes autos pode ser resumida nos seguintes termos: o agravante—Pedro Carneiro de Moraes e Silva, dizendo-se administrador do castanhal concedido a título precário a Brígido Nunes (sic), propoz, perante o Dr. Juiz de Direito da referida comarca uma ação de manutenção de posse contra a ora agravada — Maria Brito e requereu fosse mantido no referido castanhal liminarmente, sem ser ouvida a ré.

Ouvidas as testemunhas da justificação para a manutenção liminar, o Dr. Juiz "a quo" a indeferiu, mandando, entretanto que a ação prosseguisse seus termos regulares.

É desse despacho que agrava o mesmo Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

II — Conforme se vê do relatório supra, há no presente agravo dois pontos que merecem exame preliminar: — a legitimidade do agravante e a agravabilidade do mencionado despacho.

III — O agravante, sendo mero administrador do castanhal ora em apreço, não tem posse jurídica deste, pois é mero detentor, porquanto se encontra em situação de dependência douctrem, em nome de quem conserva a posse e cumpre ordens e instrução (art. 487 do Código Civil).

A vista dessa situação, não podia ele requerer qualquer remédio possessório, pois ao detentor da causa a lei não protege com interditos.

Assim é ele parte ilegítima no presente agravo.

IV — Quando assim não fôsse, do despacho que que

nega a manutenção prévia sem audiência do réu, nas ações de manutenção de posse, não cabe agravo, nem outro qualquer recurso legal.

V — Em face do exposto, pois,

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente agravo de instrumento; e condenam o agravante nas custas.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Augusto R. de Borborema**, relator — **Maroja Neto**. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador **Curcino Silva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 28 de março de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.508

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara.

Apelados — Jean Alexis François Fiévez e Ileana Dalke de Seixas Fiévez.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação "ex-officio" vindos da comarca desta Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, e apelados, Jean Alexis François Fiévez e Ileana Dalke de Seixas Fiévez, etc..

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está conforme a lei e à prova dos autos; pagas as custas na forma da lei e feitas as averbações no cartório onde se realizou o casamento dos desquitandos, apelados.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Augusto R. de Borborema**, relator — **Maroja Neto**. — Fui presente, **Lourenço Paiva**. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador **Curcino Silva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 29 de março de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.509

Recurso de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrentes — Antônio Duarte Valente e José Apolinário Teixeira.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Maroja Neto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" de Santarém: recorrentes, Antônio Duarte Valente e outro; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acórdam, em maioria, os Juizes da Primeira Câmara Criminal, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida que negou o "habeas-corpus" requerido pelos recorrentes.

Custas na forma da lei.

E assim decidem porque, face dos motivos expostos pelo honrado Juiz "a quo", consideram perfeitamente justificada a demora verificada na instrução do processo criminal movido contra os recorrentes. Lamentavelmente o referido processo esteve paralizado. Cessado o motivo que deu causa a paralisação do processo, é de se confiar no seu prosseguimento, no interesse da justiça, como frisou a decisão recorrida.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Maroja Neto**, relator designado — **Jorge Hurley** — **Augusto R. de**

Borberema, vencido. Deixando o recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder o "habeas-corpus" aos recorrentes, porque, estando estes presos desde 28 de maio de 1949, até a presente data não foram sequer defendidos após o interrogatório e qualificação, o que quer dizer, a instrução ainda não foi iniciada. Alega-se que eles não têm advogado e que os advogados profissionais existentes na comarca se têm recusado a servir no presente feito. Se esse fato realmente ocorreu, compete ao Juiz dar as necessárias providências, já previstas a Ordem dos Advogados,

seção deste Estado, já nomeando qualquer cidadão idôneo e capaz de produzir a defesa dos mesmos parientes. O que sem a figura atentatório à Justiça é a permanência dos mesmos réus na cadeia por tão longo tempo sem julgamento; tempo que pôde prolongar-se indefinidamente. Isto,

pois, não pode ser. Foi presente, Lourenço Paiva.

Foi voto vencedor o do Sr. Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1950. — Luiz Faria, secretário.

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos. acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Definitiva.

petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa. (20 vzs. seg., de 4 a 30|51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Vilarroel e a senhorinha Regina Ferreira de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciante, domiciliado e residente em companhia de sua genitora à Trav. 1.ª de ... n. 320, filho legítimo de ... e de D. ...

Andréa Fernandes, aquele falecido.

Ele é também solteiro, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seus genitores à Trav. da Vileta n. 928, filha legítima de Roberto Ferreira de Figueiredo e de Dona Evangelina Ferreira de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raído Honório.** (Dias 9 e 16)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Saturnino Veiga Pereira e a senhorinha Maria Irene da Conceição Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, operário, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Trav. 14 de Março n. 19, filho de Dona Maria de Belém Pereira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Trav. 14 de Março n. 9, filha de Dona Maria Pais Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.** (Dias 9 e 16)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amadeu Barbosa e dona Deolinda Venâncio Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval, 116, filho legítimo de Osório Ramos e de dona Elvira Barbosa, ambos falecidos.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Av. Padre Eutíquio, Vila Bragança, 10, filha legítima de Antônio José Venâncio e de dona Maria dos Santos Venâncio, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório.** (Dias 3 e 10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.234

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 2.378
Proc. 1.469-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação de transferência de eleitor da 1.^a Zona, Belém, para a 8.^a Zona do Distrito Federal.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona processe a exclusão do eleitor Pedro Armando Barrau da Mota, por ter sido transferido da dita 1.^a Zona para a 8.^a Zona, do Distrito Federal, conforme consta dos autos. Como instrução, recomendam aos Juizes Eleitorais que devam fazer a comunicação de transferência de eleitores ao titular da zona onde estes se alistaram, para o competente processo de cancelamento das respectivas inscrições. (Vej: art. 15, § 1.^o, do Decreto-lei n. 9.258, de 14-5-946, combinado com o art. 41, § 2.^o, da Resolução n. 809, de 6-6-946, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal Regional).

Registre-se e publique-se.

Belém, 20 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.379
Proc. 687-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores, abaixo mencionados, todos inscritos na 20.^a Zona, Santarém.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, está instruído com as certidões de óbito dos excluídos e correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Ana Maria Braga, João Pereira da Silva, Valdivia da Paz Pinto, Faustino Pereira de Almeida, Júlio Ribeiro Guimarães, Manuel Alexandre Vaz, Manuel

Cardoso da Silva, Anísia Dias Cruz, Luiz Barbosa Filho e Severino Ribeiro dos Santos, os quais devem, em consequência, ser excluído do alistamento da 20.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — João Bento, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.380
Proc. 1.582-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de qualificação "ex-officio" de servidores do Exército Nacional, pertencentes ao contingente da cidade de Óbidos, Pará.

A qualificação "ex-officio", a mais democrática das qualificações, ao vêr do professor Sá Filho, ministro do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, "abrange os militares reformados ou da ativa que servem nas repartições, pois estão subordinados ao regime administrativo". (Resolução n. 1.231, de 12-11-946, do Tribunal Superior Eleitoral, DIÁRIO OFICIAL do Pará, de 26 de janeiro de 1947). A esse critério obedeceram as listas constantes dos autos, nas quais figuram o Tenente Comandante do aludido contingente e três sargentos: um almoxarife e dois rádios-telegrafistas da respectiva repartição militar da cidade de Óbidos.

Isto pôsto:

Atendendo a que o processo correu os trâmites legais:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar arquivar os presentes autos, para os fins de direito.

Registre-se e publique-se.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — João Bento — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.331
Proc. 1.480-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Chaves de Almeida, inscrito na 1.^a Zona, Belém.

O processo está instruído com a certidão de óbito do excluendo e obedeceu às prescrições legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do referido eleitor e excluí-lo do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Lúcio Amorim de Amaral, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — José Leproust Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.382
Proc. 1.502-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Mariano Brito, da 1.^a Zona (Belém).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Mariano Brito, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4 combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leproust Brício, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.383
Proc. 1.528-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Adriano, da 13.^a Zona (Bragança).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Raimundo Adriano, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4, combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leproust Brício, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.384
Proc. 1.569-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Isabel de Cartilhos Alves, pertencente à 11.^a Zona Eleitoral (Guamá).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 16, n. IV, combinado com o art. 13 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente, P. — Oswaldo Brandão, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leproust Brício. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.385
Proc. 1.448-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, de eleitor pertencente à 5.^a Zona (Igarapé-açu), etc.

I — O processo teve marcha certa, conforme exame verificada pelos interessados no processo referido e opinião do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Isto pôsto:

II — Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral determinar a exclusão do eleitor, falecido, Olegário de Jesús Cardoso, pertencente à 5.^a Zona (Igarapé-açu), de acordo com o art. 16, n. 4 e art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14-5-946.

III — Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 24 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leproust Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.386
Proc. 1.369-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição e exclusão de alistamento de eleitores, vindos da 2.^a Zona Eleitoral (Arariuna).

Acordam os juizes do Egrégio Tribunal Eleitoral, unânimemente, converter o julgamento em diligência, para que o Juiz indique os números respectivos dos títulos dos eleitores, falecidos.

Baixem os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, 24 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Nogueira de Faria, relator — Maurício Cordovil Pinto — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leproust Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.